

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 25 de abril de 2017 17:09
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 049.2017-1ªCD-decisão

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de abril de 2017 16:49
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 049.2017-1ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2017 10:43
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Flamengo.00006RJ; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; michelf@michelasseff.com.br
Assunto: Ofício nº 049.2017-1ªCD-decisão

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CR FLAMENGO
RJ, 25.04.2017

OFÍCIO N.º 049/2017 – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **24 de abril** do corrente, decidiu:

1. **PROCESSO N.º 020/2017** – Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 27 de março de 2017 – Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino A1 – **Denunciados:** CR Flamengo, inciso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MICHELLE RAMALHO. REDISTRIBUÍDO PARA DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o C.R. Flamengo em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$600,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.R. Flamengo-Dr. Rodrigo Frangelli.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriola
Secretaria

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
25/04/2017*